CONTRATO N° 03 /2022

Termo de contrato que entre si fazem o CAU-AP e a empresa BRASILEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Tributária, Trabalhista, Fiscal, Orçamentária e Patrimonial.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Caramuru, nº 356, Beirol, Cep 68902-100, Macapá-AP, inscrito no CNPJ 14.846.532/0001-59, representado pelo seu Presidente, e de outro lado a empresa **BRASILERIOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 24.383.751/0001-00, localizada na Quadra 305 Norte, Alameda 25, QI 24, Lote 12, CEP 77001-342, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, representada pelo seu Sócio-Administrador, Rômullo Brasileiro de Sousa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços, do qual serão partes integrantes do **Edital do Pregão Presencial n° 001/2022** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Tributária, Trabalhista, Fiscal, Orçamentária e Patrimonial, especializada na área de Contabilidade Pública, integrada com as demais áreas da Administração e Normas do CAU-BR para atender as necessidades do CAU-AP, conforme **Anexo I – Termo de Referência** do Edital de Pregão Presencial n°01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e nos termos do edital e demais documentos vinculados a **PREGÃO N° 001/2022**, bem como da proposta apresentada, datada de 01/07/2022 e anexos, que passam a fazer parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, desde que não contrarie as disposições licitatórias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DESTE CONTRATO

3.1. Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, o **CAU/AP** pagará à **CONTRATADA,** a mensal de R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais) e anual de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta com o **Menor Preço**. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço e desde que esteja em dias com todos os documentos da habilitação.
5.2. Será feita a devida retenção nos termos da IN SRF nº 1.234/2012 e legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2022,

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.860 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

podendo ser prorrogado, por períodos idênticos, respeitando o limite estabelecido pela Lei 8.666/93, ou seja 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II ou revogado pelo CAU-AP, mediante pré-aviso de 30(trinta) dias.
6.1.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 meses, desde que solicitado pela contratada dentro das normas vigentes de Licitações.
6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.1.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
c) encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU-AP

7.1. Fiscalizar, receber e conferir a execução dos serviços do objeto do contrato.
7.2. Efetuar os pagamentos a contratada, após a efetiva entrega da nota fiscal, devidamente atestada.
7.3. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratada, informações que possam ajudar na execução do serviço.
7.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratado, efetuando os pagamentos.
7.5. Fornecer e colocar à disposição do contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
7.6. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento da obrigação.
7.7. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao CAU/AP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
7.9. Custear treinamentos promovidos pelo CAU com fins de aplicação de novos procedimentos que venham a surgir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações e condições atribuídas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 01/2022, compete à **CONTRATADA**:
8.1.1. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.2. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do **CAU/AP**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CAU/AP**;
c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
d) decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato, a critério do **CAU/AP;**
e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato;
f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados

pelo Presidente do CAU/AP ou a quem este designar;
g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9.2. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção de habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando, sempre que exigido pelo **CAU/AP**, sua regularidade em relação aos encargos legais e previdências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil do Plano de Ação Atividade-Manutenção das Atividades Administrativas do CAU-AP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13.1. Aplica-se ao presente instrumento, os dispositivos das Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

14.1. Pelo atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, erro ou demora na execução, garantida a prévia de defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:
a Administração poderá aplicar sempre por escrito:
14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;
14.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada.
b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual.

14.1.2.1. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/AP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
14.1.2.2. A penalidade referida no subitem 14.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.
14.1.3. Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante.
14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Termo de Referência anexo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - cometer fraude fiscal.
II - apresentar documento falso.
III - fizer declaração falsa.
IV - comportar-se de modo inidôneo.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.860 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

V - não assinar o contrato no prazo estabelecido.
VI - deixar de entregar a documentação exigida no certame.
VII - não mantiver a proposta.

14.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.
14.3. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/AP.
14.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
14.5. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.
14.6. A critério do CAU/AP poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

15.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

15.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

15.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.860 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

15.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas do CAU/AP e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

15.9. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Macapá-AP, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Macapá-AP, na data da assinatura digital.

WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224

Assinado de forma digital por WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
Dados: 2022.08.11 16:57:18 -03'00'

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP
Welton Barreiros Alvino
Presidente

BRASILEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Rômullo Brasileiro de Sousa
Sócio Administrador
CONTRATADA

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.860 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br